



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 09 de junho de 2020.

Ofício nº 233/2020

Ref.: Requerimento nº 111/2020  
Vereador: José Roberto Giroto

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2020 e transcrito no Ofício nº 209/2020, de 20 de maio de 2020, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita ao Senhor Vice-Prefeito Municipal Luiz Fernando Coelho da Rocha, que encaminhe à essa Casa de Leis, cópia do ofício, que o mesmo disse em programa jornalístico, ter protocolado junto ao Ministério da Saúde, sobre as verbas federais para custear média e alta complexidade no município de Taquaritinga, reclamadas pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, informamos ao nobre vereador que durante o programa foi mencionado que nós (se referindo à Prefeitura Municipal) encaminhamos e-mail, ato este realizado em 22 e 28 de abril de 2020, de autoria do Secretário da Fazenda senhor Carlos Fernando Montanholi, ofício este que, conforme solicitação, anexamos para apreciação e análise do N. Edil.

Outrossim, como já é de seu conhecimento, no último dia 14 de maio, a Diretoria da Santa Casa esteve na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, onde o assunto em questão foi abordado e, na oportunidade foram entregues ao senhor presidente da instituição os documentos que ora anexamos, sendo que na oportunidade ele estava acompanhado do gerente e do contador da Santa Casa de Taquaritinga.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

  
Luiz Fernando Coelho da Rocha  
Vice-Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
**Estado de São Paulo**

Taquaritinga, 14 de maio de 2020

Ao Ilmo. Sr. Dr.

**SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO**

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”**

Taquaritinga - SP

Assunto: **REPASSES DE PARCELA EXTRA – PORTARIA MS Nº 774/2020**

Senhor (a) responsável

Eu, **CARLOS FERNANDO MONTANHOLI**, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, usando as atribuições que me cabem, sirvo-me do presente para proferir resposta quanto a solicitação emitida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”.

Tal instituição, afirma ter direito em R\$ 581.006,09 (quinhentos e oitenta e um mil e seis reais e nove centavos) do recurso recebido através de repasse de PARCELA EXTRA – Portaria MS nº 774/2020, no qual a municipalidade foi contemplada com o recurso total de R\$ 987.711,65 (novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Este repasse foi estabelecido para apoio ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Segundo o Ministério da Saúde, essa parcela é extra, não será descontada nos repasses mensais, onde os recursos foram distribuídos seguindo os critérios em que os entes federativos que tinham direito ao teto do MAC receberam a parcela extra desse teto. Todos os demais receberam o equivalente a uma parcela extra do teto PAB.

Diante de consultas realizadas, ficou claro que o recurso recebido pertence a municipalidade e não a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
**Estado de São Paulo**

“Dona Zilda Salvagni”. Visto que o convênio firmado com a Santa Casa não contempla recursos relativos a repasses extras.

Importante lembrar também que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme dispõe o § 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

Assim, considerando o exposto acima, concluo que o recurso pertence a municipalidade e não a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”**.

Sem mais, aproveito para elevar protestos de estima e apreço.



**CARLOS FERNANDO MONTANHOLI**

Secretário Municipal da Fazenda

Fwd: 193/2020 - RES: RECURSO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - é para a prefeitura ou santa casa?

De: carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br

Para: <luizfermandocr@terra.com.br>

Data: Seg 18/05/20 21:07

Anexos: cf5d028a.png (17 KB); cf5d028a.png (17 KB); Taquaritinga.docx (60 KB);

— Mensagem original —

Assunto: 193/2020 - RES: RECURSO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - é para a prefeitura ou santa casa?

Data: 2020-04-30 18:47

De: PLANEJAMENTO SAES <planejamentosaes@saude.gov.br>

Para: Carlos Fernando Montanholi <carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br>

Prezado Carlos,

Conforme solicitado seguem as informações:

A PORTARIA Nº 395, DE 16 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020 e PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020, estabelecem que os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º Fica estabelecido que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - valor mínimo a ser repassado a cada município correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) per capita, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, publicada no Diário Oficial da União;

II - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, tenham sido repassados aos municípios após acordo na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, os recursos financeiros desta Portaria poderão ser direcionados às gestões estaduais, desde que pactuados em CIB e respeitando o item I deste artigo;

III - nas Unidades da Federação onde os recursos financeiros derivados da Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020 não tenham sido direcionados aos municípios, os recursos financeiros desta portaria deverão, obrigatoriamente, ser também direcionados aos municípios, sendo a distribuição pactuada em CIB, respeitando o item I deste artigo e sendo observada a distribuição para municípios onde a rede assistencial existente tenha maior potencial para enfrentamento da COVID-19;

IV - o valor per capita máximo a ser distribuído aos municípios não poderá exceder o correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) per capita;

V - as Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, terão o prazo de vinte e quatro horas, a partir da publicação desta portaria, para formalização, via ofício enviado ao Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos previsto; e

VI - os entes que, eventualmente, não cumprirem o prazo estabelecido no item V, somente terão seus recursos financeiros repassados após a pactuação prevista no item III.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

No SIOP, no detalhamento da implementação informa que destina ao apoio aos entes federativos para financiamento de serviços de saúde na atenção básica e de média e alta complexidade, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, realização de pesquisas, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Certos de que nossas informações cumprem o pedido mencionado, esta Coordenação coloca-se à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento  
CGPO/SAES - Ministério da Saúde  
Tel. (+55 61) 3315.3064  
[planejamentosaes@saude.gov.br](mailto:planejamentosaes@saude.gov.br)

Referente

De: Carlos Fernando Montanholi [carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br]

Enviado: terça-feira, 28 de abril de 2020 10:34

Para: PLANEJAMENTO SAES

Assunto: RECURSO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - é para a prefeitura ou santa casa?

Bom dia!

Tem alguma resposta referente a solicitação a baixo?

Cordialmente,

**CARLOS FERNANDO MONTANHOLI**

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de Taquaritinga



— Mensagem original —

**Assunto:** RECURSO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - é para a prefeitura ou santa casa?

**Data:** 22/04/2020 13:14

**De:** Carlos Fernando Montanholi <carlos.fazenda@taquaritinga.sp.gov.br>

**Para:** planejamentosaes@saude.gov.br

Boa tarde!

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos deste departamento em esclarecer para onde foi destinado esse recurso? Se é para o custeio com o COVID no município ou se pertence a emenda parlamentar destinada a santa casa.

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	CPF/CNPJ	BLOCO	GRUPO	ACAO
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000182	CUSTEIO	CORONAVIRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Certo de contar com a ajuda de vocês, desde já agradeço.

Cordialmente,

**CARLOS FERNANDO MONTANHOLI**

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de Taquaritinga



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.

[cf5d068a.png \(17 KB\)](#)



DATA EMISSAO : 09Abr20 TIPO OB: 13 NUMERO : 20200807089  
 UG/GESTAO EMITENTE: 257001 / 00001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUD  
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
 FAVORECIDO : 00000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA  
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : BANCO  
 DOCUMENTO ORIGEM : 257001/00001/2020TF806375 SIST. ORIGEM : GESTAO COMP  
 NUMERO BANCARIO : 001389684-9 RT000415 PROCESSO : 25000050759202049  
 VALOR : 440.884.813,73  
 CANCELADA PARCIALMENTE  
 IDENT. TRANSFER : LISTA CREDOR : 2020LC448163  
 OBSERVACAO : DATA SAQUE BACEN: 09/04/20  
 PAGAMENTO DE 63702-CORONAVIRUS (COVID-19) PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 2  
 5000050759202049 UF SP

UG/GESTAO EMITENTE: 257001 / 00001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE  
 NUM.LC: 2020LC448163 NUM.OB: 20200807089

SEQ	CREDDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000029	11114724000182	001/0257/295825	987.711,65	



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Prefeito;

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 17/2020 protocolizado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade D. Zilda Salvagni, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Gestão, informamos o que nos compete:

No dia 07 de fevereiro de 2020, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga publicou o edital visando a celebração de termo de fomento, para o pagamento de emendas impositivas destinadas à 30 entidades do município.

Como é cediço, todo repasse de recursos financeiros ao terceiro setor, segue o rito da Lei 13.019/2014, que prevê requisitos e prazos a serem cumpridos. Não é diferente nos processos de destinação de emendas impositivas.

Não obstante a entidade solicitante seja dispensada de chamamento público, é certo que deve atender aos requisitos previstos na mencionada lei. Tendo sido contemplada com o valor de R\$ 245.712,84 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) em emendas impositivas, a entidade protocolou a documentação exigida em lei, e o processo foi para análise da Equipe Técnica, que verificou a falta de um documento, qual seja:

“ Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente em atestados ou instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil”.

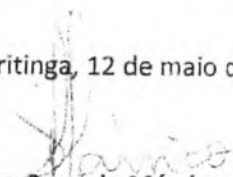
Tendo em vista a falta do referido documento, o processo da entidade teve APROVAÇÃO CONDICIONADA, restando tão somente a juntada do mesmo para que o processo finalize e entidade esteja apta a receber o valor destinado.

Importante ressaltar que esta é uma exigência legal, prevista no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tão logo seja regularizada a pendência e publicado o Termo de Fomento devidamente assinado pelas partes, o repasse será feito à entidade;

Sendo o que nos compete informar, encaminhamos o presente expediente para a Secretaria Municipal da Fazenda, para análise dos outros pedidos.

Taquaritinga, 12 de maio de 2020.

  
Patricia Graciela Mársico Gibertoni

Secretária Municipal de Gestão